



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
Autoria: Vereador Laudir Martarello

Estabelece regras para o uso das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, no Município de Pedra Preta, e proíbe o trânsito de bicicletas, motos e motonetas nessas pistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de utilização das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, no Município de Pedra Preta, com a finalidade de garantir a segurança, a organização e o uso adequado do espaço público.

Art. 2º As pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas destinam-se exclusivamente à circulação de pedestres e à prática de atividades físicas compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º Fica proibido o trânsito de bicicletas, motos e motonetas nas pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas.

§ 1º A proibição de que trata este artigo não se aplica aos veículos:

- I - utilizados por agentes públicos no exercício de suas funções;
- II - destinados à manutenção, à limpeza ou à segurança do parque; e
- III - empregados em situações de emergência.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover a sinalização de áreas específicas para circulação de bicicletas fora das pistas de caminhada, quando houver viabilidade técnica e administrativa.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei, lavrar autos de infração e adotar as medidas administrativas cabíveis.

§ 1º A fiscalização poderá ser realizada de forma integrada com outros órgãos municipais competentes.

§ 2º O Poder Executivo deverá promover ações educativas e de orientação aos usuários do parque sobre as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O recebimento das multas aplicadas com fundamento nesta Lei será realizado pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão recolhidos na forma definida pela administração municipal e poderão ser destinados a ações de manutenção, sinalização, fiscalização e melhoria dos espaços públicos de lazer, observada a legislação orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), na primeira reincidência; e
- III - multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da autuação anterior.

Art. 7º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará processo administrativo que assegure ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará a sinalização vertical, horizontal e demais meios de orientação visual nas áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2026.


LAUDIR MARTARELLO
Vereador / PSB



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade disciplinar o uso das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas, assegurando que tais espaços sejam utilizados de forma segura, organizada e compatível com sua destinação.

O Parque Natural Municipal das Lagoas constitui relevante espaço público de lazer, convivência e prática de atividades físicas no Município de Pedra Preta, sendo frequentado diariamente por crianças, idosos, famílias e demais munícipes que buscam ambiente apropriado para caminhadas e exercícios.

Entretanto, a circulação de bicicletas, motos e motonetas nas pistas destinadas à caminhada tem gerado riscos concretos à integridade física dos usuários, além de comprometer a finalidade própria desse equipamento público. A ausência de disciplina normativa específica dificulta a atuação preventiva e fiscalizatória do Poder Público.

A proposta, por isso, não apenas institui a proibição, mas também define o órgão municipal encarregado da fiscalização e o órgão responsável pelo recebimento das multas, conferindo efetividade à norma e maior segurança jurídica à sua aplicação. Também prevê medidas educativas, sinalização e processo administrativo para imposição das penalidades.

A iniciativa está em consonância com o interesse público local e com a competência municipal para disciplinar o uso de bens públicos e adotar medidas voltadas à segurança, à ordem urbana e ao bem-estar da população, em harmonia com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a atuação normativa do Município.

Diante disso, a aprovação da matéria representa providência adequada, proporcional e necessária para preservar a segurança dos pedestres e garantir o uso adequado das pistas de caminhada do Parque Natural Municipal das Lagoas.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2026


LAUDIR MARTARELLO
Vereador / PSB